

LEI Nº 407

FIXA SUBSÍDIOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Calçado, aprovou e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixados em 4 (quatro) Salários Mínimos / Regionais os subsídios do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ficam fixados em 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo Regional os subsídios do Vice-Prefeito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na próxima Legislatura, a iniciar-se em 31 de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 10 de novembro de 1972.

PEDRO DE SOUZA LIMA
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 10 de novembro de 1972

ANTONIO DE SÁ VIANNA
Secretário